



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SEÇÃO DE CONTRATOS

CONTRATO N° 45/2017-TRE/PB
SEI N.º 2995-26.2017.6.15.8000

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE FAZEM
ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA
PARAÍBA E O SR. FRANCISCO DE SOUZA.

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, compareceram, de um lado, **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, CNPJ N° 06.017.798/0001-60, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Av. Princesa Isabel, n° 201, Centro, João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP 58.013-250, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, **VALTER FÉLIX DA SILVA**, brasileiro, casado, RG n° 932.907-SSP/PB, CPF n° 468.408.184-20, doravante designado **LOCATÁRIO** e, de outro lado, o **Sr. FRANCISCO DE SOUZA**, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG 1.195.328 SSP-PB e CPF 033.143.833-04, residente e domiciliado na Rua André Cavalcanti, n.º 06, Curado III, CEP 54.220-220, Jaboaão dos Guararapes - PE, fone Residencial: (81) 3255-4753 - Celular: (81) 99754-9163, doravante designado **locador**, que têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto nas Leis n°s 8.666/1993 e 8.245/91, o presente contrato de locação de imóvel, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a locação de um imóvel residencial situado na Praça Pres. João Pessoa, 71, Centro - Juazeirinho/PB, registrado do Cartório de Registro de Imóveis de Juazeirinho sob o n.º R-02-326, matrícula n.º 326, fls. 227, Livro Registro Geral n.º 2-B, destinado às instalações do Fórum Eleitoral, naquela municipalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. A locação do imóvel descrito na cláusula primeira terá duração de 60 (sessenta) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

2.2 - Se o imóvel for alienado durante a locação, o adquirente não poderá denunciar o contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LAUDO DE VISTORIA

3.1 - Fica o LOCATÁRIO obrigado a restituir o imóvel descrito na cláusula primeira no mesmo estado em que está sendo locado, conforme Laudo de Vistoria realizado pelo LOCATÁRIO, em anexo, que passa a fazer parte integrante deste ajuste, independente de transcrição, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO ALUGUEL

4.1. O valor mensal do aluguel será de R\$ 900,00 (novecentos reais).

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1 - O valor do aluguel relativo à locação, ora contratada, poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses por negociação entre as partes, limitado no máximo ao Índice Geral de Preços de Mercado



da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV), acumulado no período e formalizado por meio de simples apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1- O valor do aluguel será depositado, por meio de ordem bancária, até o dia 05 (cinco) de cada mês subsequente ao do vencimento, na conta-corrente do **locador** ou na do seu procurador, desde que este tenha poderes especiais para recebê-lo, sendo deduzido do seu valor o Imposto de Renda, quando devido.

6.2 - Nenhum pagamento será efetuado ao **locador** ou ao seu procurador enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude do não cumprimento, conforme o caso, dos deveres relacionados no art. 22 da Lei nº 8.245/91.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA TAXAS E TARIFAS POR SERVIÇOS PÚBLICOS.

7.1 - Além do aluguel, compete ao **LOCATÁRIO** o pagamento das taxas/tarifas de água, esgoto, energia.

CLÁUSULA OITAVA - DOS COMPROMISSOS

8.1 - Durante a vigência da locação não poderá o **LOCATÁRIO**, sem prévio consentimento da locadora ceder, emprestar ou sublocar, no todo ou em parte, o imóvel locado.

8.2 - As benfeitorias necessárias introduzidas pelo **LOCATÁRIO**, ainda que não autorizadas pela locadora, bem como as úteis, desde que autorizadas, **serão indenizáveis**, podendo o seu valor ser descontado parceladamente do valor do aluguel, até, no máximo, o fim da vigência da locação, e permitem o exercício do direito de retenção.



8.3 - As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pelo LOCATÁRIO, finda a locação, desde que a sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

8.4 - Caberá à locadora providenciar o registro do presente contrato junto à matrícula do imóvel locado, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DO USO

9.1 - O LOCATÁRIO compromete-se usar o imóvel objeto do presente contrato exclusivamente para o funcionamento de unidades deste Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta do Elemento de Despesa e do Programa de Trabalho constantes da proposta Orçamentária da Justiça Eleitoral do ano de 2017.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício foi emitida a Nota de Empenho nº 2017NE001013, em 26 de outubro de 2017, ND 339036 e PTRES 084596, à conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

11.1 - A presente locação encontra amparo legal na Dispensa de Licitação - Processo SEI nº 2995-26.2017.6.15.8000, reconhecida com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, por tratar-se de locação de imóvel cuja localização condiciona à sua escolha, bem como na Lei nº 8.245/91.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO.



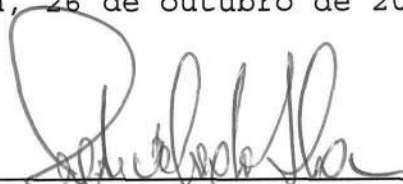
12.1 - O LOCATÁRIO poderá rescindir o presente contrato, com isenção de multa, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias a locadora, devolvendo o imóvel nas mesmas condições de manutenção descritas no Laudo de Vistoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS.

13.1- Para dirimir questões deste contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e publicado no Diário Oficial da União, Seção 3.

João Pessoa, 26 de outubro de 2017.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
VALTER FÉLIX DA SILVA
LOCATÁRIO

CONFERIDO



FRANCISCO DE SOUZA
LOCADOR

CARTÓRIO DE NOTAS DO 5º OFÍCIO DO RECIFE
Rua Siqueira Campos, 100 - Santo Antônio - Recife - PE - Fone: (81) 3035-6900
Manuel José da Silva Filho - Tabelião em Exercício

Reconheço por semelhança a firma de
[0589472]-FRANCISCO DE SOUZA.....
Em Testº da verdade, Recife 30/10/2017
ROSELY GOMES DE OLIVEIRA ARAUJO-ESCREVENTE
AUTORIZADA
Emol: R\$ 3,58 - FERC (10%) R\$0,30 - TSNR (20%), R\$0,72 TOTAL R\$4,60
R\$4,66 SELO DIGITAL Nº 0074005.FTV10201704.00528

Consulte Autenticidade em: www.tipe.ius.br/selodigital

